

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2023**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 03 dias do mês de março de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900. **2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º do estatuto social da Companhia. **3. PRESENÇA:** Presentes por videoconferência, em conformidade com o artigo 16, parágrafo 6º do estatuto social da Companhia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos da alínea (r) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, da realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$1.590.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e noventa milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração da "Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Equatorial Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) aprovação, nos termos da alínea (i) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, para outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, na forma de cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, sobre os direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes de determinadas aplicações financeiras em certificados de depósito bancário com liquidez diária ("Aplicações Financeiras"), e de direitos emergentes de conta vinculada de titularidade da Companhia ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) Autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, da outorga e constituição da Cessão Fiduciária incluindo a contratação dos prestadores de serviço e do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição da Cessão Fiduciária, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Contrato de Cessão Fiduciária que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação da Oferta, da Emissão e da outorga e constituição da Cessão Fiduciária. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) nos termos da alínea (r) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 8 de março de 2023 ("Data de Emissão"); (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 1.590.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 1.590.000.000 (um bilhão e quinhentas e noventa milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta; (g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com o resgate da totalidade das Debêntures, ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 8 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"); (h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples e, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (l) Garantias: Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, a serem assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar, inclusive, por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Garantia Real (conforme definido abaixo) e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando aos encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo comprovadamente incorridos, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução da Garantia Real, decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fi-

duciária ("Obrigações Garantidas"), a Companhia constituirá, em caráter irrevogável e irrevocável, a Cessão Fiduciária em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Garantia Real"). Observada, ainda, a eventual outorga de garantia fidejussória pela Equatorial Energia S.A. na hipótese de realização de uma Operação Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão. Para fins desta Oferta, a eficácia da cessão fiduciária das Aplicações Financeiras está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estando sua plena eficácia condicionada a aquisição pela Companhia, junto ao Banco Depositário, de certificados de depósito bancário sob a forma escritural, com liquidez diária, e registrados e custodiados na B3, com prazos de vencimentos superior à Data de Vencimento ("Condição Suspensiva"); (m) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na regulamentação aplicável, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (n) Destinação dos Recursos: Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia com a Oferta serão totalmente destinados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia. Entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta; (o) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (p) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento; (q) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (r) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração, data de pagamento por decretação de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (s) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado com o resgate da totalidade das Debêntures ou Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"); (t) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (u) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão inscritas e integralizadas, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão) de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para os fins desta ata de reunião do conselho de administração, define-se "Data de Integralização" como a data em que ocorrerá a integralização de qualquer quantidade das Debêntures; (v) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive, bem como Encargos Moratórios, se houver, sem a incidência de qualquer prêmio. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures; (w) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures; (x) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, (a) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, (b) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais, se houver e (c) se for o caso, prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas; (y) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer momento, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em

que se pretende realizar a Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 7º e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (1) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"); (z) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 6ª (Sexta) Emissão da Equatorial Energia S.A.," a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de uma instituição integrante de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); (aa) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (bb) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou em Brasília, Distrito Federal; (cc) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (dd) Banco Liquidante e Escriturador: O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); (ee) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas toda as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e (ff) Demais características e condições: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. (ii) aprovar, nos termos da alínea (i) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) aprovar a autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, da outorga e constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta e à outorga e constituição da Cessão Fiduciária, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta; (d) a celebração (i) da Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, caso necessário; (ii) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação do Coordenador Líder a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures; (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos, caso necessário e (iv) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão, da Oferta, da outorga e constituição da Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos que se façam necessários; e (iv) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos membros da diretoria e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta e da constituição da Cessão Fiduciária. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Certifico o registro 08/03/2023 sob o nº 20230077013, Carlos André de Moraes Ferreira, Secretário-Geral - JUCEMA.

